



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 043/2003

16/10/2003

SÚMULA: Altera tabela constante da Lei Municipal nº 047/2001 (Código Tributário Municipal) e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica pela presente lei alterado o item VIII, da Tabela nº XII, da Lei Municipal nº 047/2001 (Código Tributário) que passará a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de Embarque Isenta:

Para as passagens das linhas Municipais e Intermunicipais com destino à Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Marquinho e Cantagalo.

Taxa de Embarque de 1,00 UFM:

Para as passagens das demais Linhas Intermunicipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal